



DECISÃO JUDICIAL – DÍSSIDIO COLETIVO FARMACÊUTICO(A)S ABCD

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINFAR-SP), ajuizou ação contra o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, considerando que desde 2018 o sindicato que representa as empresas (sindicato patronal) se recusa a negociar.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo acatou as reivindicações do SINFAR-SP e determinou, através de decisão judicial, reajuste sobre salários e demais benefícios.

Confira os principais pontos da decisão:

- REAJUSTE SALARIAL:

A) Data base 1º de julho de 2018/2019/2020 - Fica estabelecido o reajuste salarial de 9% (nove por cento) a incidir sobre os salários de julho/2020.

B) Data-base 1º de julho de 2021 - Fica estabelecido o reajuste salarial total de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de julho/2021.

As antecipações de reajuste eventualmente concedidas pelo empregador nesse período poderão ser compensadas.

As diferenças deverão ser pagas em até 6 (seis) parcelas, mensais, de igual valor e sucessivas, juntamente com os salários de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022 – OBSERVAÇÃO: Considerando que os salários de maio e junho já foram pagos, as diferenças relativas a estes meses deverão ser pagas no salário de julho (ou seja até o quinto dia útil de agosto)

- PISO SALARIAL:

a) Data-Base 1º de julho de 2020 - A partir de 1º de julho de 2020, o piso salarial dos farmacêuticos passa ser o seguinte:

- R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mês.

- R\$ 3.467,00 (três mil duzentos e noventa e dois reais) para as jornadas até 30 (trinta) horas semanais ou até 180 (cento e oitenta) horas mês.

b) Data-Base 1º de julho de 2021 - A partir de 1º de julho de 2021, o piso salarial dos farmacêuticos passa ser o seguinte:

- R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mês.

- R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais) para as jornadas de até 30 (trinta) horas semanais ou até 180 (cento e oitenta) horas mês.

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

As diferenças deverão ser pagas em até 6 (seis) parcelas, mensais, de igual valor e sucessivas, juntamente com os salários de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022 – **OBSERVAÇÃO:** Considerando que os salários de maio e junho já foram pagos, as diferenças relativas a estes meses deverão ser pagas no salário de julho (ou seja até o quinto dia útil de agosto)

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas.

TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL O trabalho prestado pelo farmacêutico em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário hora contratual.

VALE REFEIÇÃO DIÁRIO - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes por mês, a título de auxílio-alimentação, a partir da data base 1º de julho de 2021.

AUXÍLIO-CRECHE As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à farmacêutica.

AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS As empresas pagarão aos farmacêuticos, que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal, por filho nesta condição.

ABRANGÊNCIA: Farmacêuticos nas empresas do Comércio Varejista nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

VIGÊNCIA :2 (dois) anos, de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023. As cláusulas econômicas - reajuste salarial, piso, PLR, vale refeição, auxílio creche - terão vigência de 1 (um) ano de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Você pode conferir a decisão completa e todas as cláusulas e garantias em:

<https://www.sinfar.org.br/servicos/convencoes-coletivas>

Dados do processo:

Número do Processo: DC 10047337820215020000

Site para consulta do processo: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP